

AO EXPEDIENTE
Em: 17/03/2020
Presidente



CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17/03/2020

1º Secretaria

**PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO**

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 de LOM)

Dia: 17/03/2020
Thayane B.
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA N° 034/2020

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16/03/2020
Serney M. P. S.
VISTO

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DA
INFECÇÃO HUMANA PELO
COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO (PB),** no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 18, inciso I
e II da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando o Plano de Contingência Municipal para
enfrentamento em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de
2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em
decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam definidas neste Ato as medidas para enfrentamento
da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS)
no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º O acesso à sede da Câmara Municipal e seus respectivos
anexos fica restrito aos vereadores, servidores, profissionais dos veículos de
imprensa e pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 1º Será aplicado um sistema de rodízio dos servidores desta Casa
Legislativa, sob o controle da chefia imediata.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob
regime de teletrabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 3º Fica limitado o acesso de apenas um Assessor Parlamentar no “Gabinete do Vereador” em sistema de rodízio, cabendo os demais prestarem os seus serviços mediante de teletrabalho.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que servidores e vereadores com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, ausentando-se do seu trabalho na Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. O servidor comunicará ao chefe imediato que fará o abono das faltas durante este período.

Art. 5º Os servidores que fazem parte de um ou mais grupos de risco abaixo listados ficam automaticamente colocados no regime de teletrabalho integral:

- I** - pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
- II** - gestantes;
- III** - pessoas imuno deprimidas.

Art. 6º As sessões ordinárias serão realizadas em dia e hora regimental, com as seguintes restrições:

I – apenas um assessor por parlamentar terá acesso às dependências da Câmara Municipal;

II - fica cancelado o acesso para “galeria” do Plenário.

Art. 7º Ficam suspensas as sessões especiais, solenes, audiências públicas e eventos coletivos da Câmara Municipal.

Art. 8º Fica suspensa a realização de quaisquer viagens de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de que trata este Ato.

Art. 9º Os vereadores e servidores que realizarem viagem aérea para qualquer local ou terrestre a estado da federação com caso confirmado de contaminação humana por COVID-19, independente de apresentarem sintomas associados ao COVID-19, deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho integral até o sétimo dia contado da data de seu retorno à Cabedelo.


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 10. As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. As ações ou omissões que violarem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções previstas em leis e normas administrativas.

Art. 12. Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 17 de março de 2020.


Ver. GRAÇA REZENDE

Presidente


Ver. DIVINO FELIZARDO

1º Secretário


Ver. VALDI TARTARUGA

2º Secretário